

O **Reitor da Universidade Federal de Pernambuco** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, inciso XI, do Estatuto da Universidade, considerando que diversos pesquisadores da UFPE não podem realizar suas atividades de pesquisa remotamente, em face da necessidade da utilização de equipamentos e materiais específicos de laboratório,

RESOLVE aprovar **ad referendum** do Conselho de Administração a Resolução nº 05/2020 que regulamenta o plano de retomada gradual dos laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade.

Publique-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, em 31 de julho de 2020.

Prof. Alfredo Macedo Gomes

Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/2020

Regulamenta o plano de retomada gradual dos laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, incisos I e XI, e,

CONSIDERANDO:

- que diversos pesquisadores da UFPE não podem realizar suas atividades de pesquisa remotamente, em face da necessidade da utilização de equipamentos e materiais específicos de laboratório;
- que as bolsas de pós-graduação concedidos pelos órgãos de fomento tiveram seus prazos estendidos, por três meses, e estes já transcorreram;
- que o uso destas estruturas pode ser realizado com baixa densidade de pessoas evitando aglomerações; e
- que a reabertura parcial dos laboratórios de pesquisa envolveria menos de cinco por cento da frequência normal da universidade.
- que laboratórios identificados com atividades essenciais, como abastecimento de nitrogênio líquido e biotérios, entre outros exemplos, não tiveram funcionamento interrompido.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o plano de retomada gradual dos laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco.

Parágrafo único. A presente resolução não se aplica ao funcionamento dos laboratórios ligados a atividades essenciais e de pesquisas sobre o COVID-19, os quais já se encontram em funcionamento.

Art. 2º A utilização dos espaços de pesquisa pelos docentes, pesquisadores, pós-doutorandos e estudantes de pós-graduação nos **campi** da Universidade se dará de forma voluntária e limitada às atividades que não puderem ser realizadas com êxito remotamente.

Parágrafo único. Na atual etapa do plano de retomada gradual dos laboratórios é facultado o retorno às atividades de técnicos.

Art. 3º O retorno às atividades de pesquisa em laboratório será gradual e em fases que preservem as condições de segurança obrigatórias, de responsabilidade compartilhada entre os laboratórios e os seus pesquisadores/usuários.

§1º São responsabilidades dos laboratórios:

I - disponibilizar pias com água corrente e sabão, e/ou álcool em gel e/ou álcool líquido à 70% para limpeza das mãos;

II - usar ventilação natural ao invés de ar condicionado, quando possível.

III – afixar cartazes nas entradas dos laboratórios indicando a obrigatoriedade do uso de máscaras, a distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas, e a capacidade máxima do ambiente em número de pessoas.

IV – afixar cartazes nas entradas dos banheiros indicados para utilização sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras, a distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas, e a capacidade máxima do ambiente em número de pessoas.

§2º São responsabilidades dos pesquisadores/usuários:

I – acessar exclusivamente as áreas necessárias à realização do trabalho de pesquisa laboratorial;

II - usar escadas em substituição aos elevadores, quando possível, e uso do elevador por apenas uma pessoa por vez, evitando contato de grandes superfícies corporais durante o deslocamento;

III - usar constantemente máscara sobre o nariz e boca, além de outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI) referentes a boas práticas laboratoriais;

IV - manter distância de no mínimo 1,5 metro entre usuários;

V - respeitar e fazer respeitar o limite máximo de ocupação do espaço, de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² de área, exceto nos laboratórios que mantenham procedimentos específicos de biossegurança;

VI - manter higiene das mãos frequentemente;

VII - respeitar a escala de usuários, conforme determinação da coordenação do laboratório;

VIII - permanecer no laboratório apenas durante o tempo necessário para a execução das atividades de pesquisa que não possam ser realizadas remotamente ou em outro local; e

IX - higienizar as bancadas e equipamentos de trabalho.

Art. 4º Adicionalmente são recomendadas a adoção das seguintes condições de segurança:

I - uso de máscara tipo escudo facial, além da máscara sobre nariz e boca;

II - preferência pelo uso de transporte por veículo individual, bicicleta ou a pé, para acessar os **campi**;

III - para as refeições, evitar o uso de copas e, de preferência, optar por ambientes abertos, evitando compartilhamento do momento com outras pessoas;

IV - evitar o compartilhamento de objetos de uso pessoal, pratos, talheres, copos, garrafas, toalhas.

V - evitar manuseio de bolsas de uso pessoal e equipamentos telefônicos no espaço do laboratório.

VI - interdição de bebedouros compartilhados.

§1º Além das medidas previstas no **caput**, outras medidas de segurança poderão ser adotadas pelo Chefe de Departamento/Coordenador de Núcleo ou Diretor de Centro Acadêmico, em virtude das especificidades dos laboratórios sob sua coordenação, em conformidade com autoridades sanitárias.

§2º Havendo necessidades de materiais de proteção mais específicos, o laboratório deverá entrar em contato com a chefia imediata e com a diretoria do centro para avaliação e planejamento.

Art. 5º O uso de EPIs de padrão hospitalar (como máscaras N95 ou PFF2) para laboratórios que não estejam trabalhando na área de saúde não é recomendado, dada a escassez destes produtos para os profissionais de saúde.

Parágrafo único. Nestes casos podem ser utilizadas máscaras de uso não profissional, seguindo orientações da ANVISA (<http://portal.anvisa.gov.br>).

Art. 6º O procedimento para a retomada dos laboratórios segue o seguinte fluxo:

I - o Coordenador do Laboratório deverá submeter à chefia de Departamento/coordenação de Núcleo Acadêmico ou Direção de Centro o formulário de planejamento de atividades de pesquisa presenciais, onde deve constar o nome e os dados dos pesquisadores que frequentarão o laboratório e o plano de uso;

II - ao Chefe de Departamento/Coordenador de Núcleo ou Diretor de Centro Acadêmico caberá a análise e aprovação do plano de atividades de pesquisa presenciais proposto;

III - o formulário assinado pelo Coordenador do Laboratório e pelo Chefe do Departamento/Coordenador de Núcleo ou Diretor de Centro será usado como documento para validação do acesso dos usuários habilitados.

IV - as Diretorias dos Centros deverão enviar as relações de laboratórios e usuários para cadastro na PROPESQI e na SINFRAS;

Art. 7º Havendo suspeita ou confirmação de caso da COVID-19 entre os usuários de um laboratório, o caso deverá ser reportado ao Chefe do Departamento/Coordenador de Núcleo e ao Diretor do Centro Acadêmico para ciência e providências junto às instâncias competentes.

Art. 8º Usuários com suspeita ou confirmação de Covid-19 não estão autorizados a frequentar os espaços laboratoriais de pesquisa.

Art. 9º Recomenda-se, adicionalmente, que usuários com contato domiciliar de casos suspeitos ou confirmados da Covid-19 também não devam frequentar os espaços de laboratórios de pesquisa.

Art. 10. Usuários em situações descritas nas hipóteses dos artigos 7º a 9º devem procurar orientação profissional em saúde nos serviços públicos da rede de atenção ou de sua preferência, no sentido de orientação e atendimento, quando o caso.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPESQI, ouvidos os coordenadores dos laboratórios, os Chefes de Departamentos/Coordenadores de Núcleo e os Diretores de Centro Acadêmico.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor no dia 04 de agosto de 2020, após sua publicação no Boletim Oficial.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

- Reitor -

ANEXO

FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO DE USO DE LABORATÓRIOS DE PESQUISA

Os pesquisadores abaixo indicados estão autorizados a participar de atividades de pesquisa no referido laboratório da Universidade, de forma voluntária e limitadas às atividades que não podem ser realizadas com êxito remotamente, de acordo com a Resolução nº 05/2020, do CONSAD.

Laboratório: _____

Capacidade: _____ pessoas*

Departamento/Centro: _____

Nome do usuário	E-mail	Posição (docente/pesquisador/pós-graduando)	CPF ou RG	Telefone

* Considerando 1 pessoa para cada 10 m² de área do laboratório.

Comentários adicionais:

O coordenador do laboratório se compromete a gerenciar o uso e estabelecer as escalas de revezamento e prioridades entre os usuários acima indicados de forma a manter as condições e restrições de uso, conforme determinados pela Resolução nº ___/2020 da CONSAD.

Data: ___/___/2020.

Coord. do Laboratório

Chefe do Departamento/Coordenador do Núcleo ou
Diretor do Centro